

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

N.º 111/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDIOVISUAIS, MULTIMÉDIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS, COM UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÓNICA DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA REMOTA INTEGRADA,
COM VISTA A ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES/CONFERÊNCIAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA OU EM FORMATO MISTO, NO ÂMBITO DA DIMENSÃO PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA PORTUGUESA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA (1º SEMESTRE 2021)**

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
PARTE II DISPOSIÇÕES JURÍDICAS.....	5
Capítulo I Disposições Iniciais.....	5
Artigo 1º Objeto	5
Artigo 2º Local da prestação de serviço	5
Artigo 3º Vigência Contratual.....	6
Artigo 4º Preço Base.....	6
Artigo 5º Condições de pagamento.....	6
Artigo 6º Mecanismos formais de acompanhamento	7
Artigo 7º Sigilo e confidencialidade.....	7
Artigo 8º Requisitos de proteção de dados.....	8
Artigo 9º Requisitos de segurança da informação	10
Artigo 10º Patentes, licenças e marcas registadas.....	11
Capítulo II Penalidades e resolução.....	12
Artigo 11º Penalidades	12
Artigo 12º Resolução do contrato pela entidade adjudicante	13
Artigo 13º Resolução do contrato pelo(a) adjudicatário(a).....	13
Artigo 14º Casos fortuitos ou de força maior.....	14
Artigo 15º Garantia	14
Capítulo III Disposições finais	14
Artigo 16º Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Artigo 17º Notificações e comunicações.....	15
Artigo 18º Gestor do contrato.....	15
Artigo 19º Documentos contratuais.....	15
Artigo 20º Legislação aplicável	16
PARTE III REQUISITOS TÉCNICOS	17
Artigo 21º Características gerais dos serviços.....	17
Artigo 22º Organização e produção das reuniões e conferências	17
Artigo 23º Plataforma eletrónica de videoconferência, com interpretação simultânea remota integrada ..	18
Artigo 24º Obrigações do(a) adjudicatário(a)	19
Artigo 25º Equipa a afetar ao contrato	21
Artigo 26º Caracterização dos espaços onde se prevê que venham a decorrer as reuniões/conferências ...	22
ANEXO I Reuniões/Conferências que se prevê venham a ser organizadas pela AR.....	23

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Portugal irá exercer a Presidência rotativa do Conselho da União Europeia, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021 (PPUE2021) e, nesse semestre, a Assembleia da República (AR) assumirá a dimensão parlamentar da Presidência (AR-PPUE2021), que se concretizará na organização de um conjunto de reuniões e conferências que promoverão debates entre representantes dos parlamentos nacionais dos Estados-Membros da UE e do Parlamento Europeu¹ (PE) sobre temas da agenda europeia.
2. Tendo em conta a informação atualmente disponível no que concerne a situação pandémica, a Dimensão Parlamentar da Presidência prevê organizar cerca de uma dezena de reuniões/conferências em formato videoconferência ou misto, requerendo interpretação simultânea em três línguas (PT/EN/FR), com exceção de uma delas, que requer interpretação em 24 línguas.
3. Prevê-se que essas reuniões/conferências sejam realizadas nas salas de Comissões, no Salão Nobre ou na Sala do Senado da Assembleia da República (que tem já oito cabines duplas instaladas, permitindo a interpretação simultânea em 16 línguas). No caso de ser possível organizar reuniões em formato misto ou presencial, 2 dessas reuniões/conferências poderão realizar-se no Pavilhão Carlos Lopes, no Parque Eduardo VII, em Lisboa.
4. A Dimensão Parlamentar da Presidência prevê organizar um total de 11 reuniões/conferências, sendo que 10 requerem interpretação simultânea em três línguas (PT/EN/FR), e, uma delas, em 24 línguas, e que se prevê que 9/10 dessas reuniões/conferências sejam realizadas numa das salas de Comissões, no Salão Nobre ou na Sala do Senado da Assembleia da República (que tem já oito cabines duplas instaladas, permitindo a interpretação simultânea em 16 línguas) e 1/2 no Pavilhão Carlos Lopes, no Parque Eduardo VII, em Lisboa.
5. Todavia, o número de reuniões/conferências poderá ter que ser ajustado em virtude das agendas políticas nacionais e europeias, ou de outro fator, nomeadamente de natureza epidemiológica, sendo que tal eventualidade está devidamente acautelada nas peças do procedimento.

¹ No caso de ser possível a sua realização em formato presencial, tendo em conta o contexto pandémico, as reuniões/conferências terão a duração de cerca de dois dias, que reunirão parlamentares dos Parlamentos Nacionais dos Estados-Membros da UE e dos países candidatos, bem como Deputados ao Parlamento Europeu, representantes de outras instituições, num total previsto entre 10, 150 e 350 pessoas, dependendo do formato de cada reunião/conferência.

6. No caso de impossibilidade de realização de reuniões presenciais, por razões de saúde pública, e sendo possível a realização das reuniões/conferências através de videoconferência ou a sua realização em regime misto, o serviço de audiovisuais e multimédia prestado deverá adaptar-se a essa circunstância, nos moldes indicados no presente caderno de encargos, e vice-versa, no caso de passar a ser possível organizar reuniões/conferências em formato presencial.

PARTE II

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Iniciais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a *“Aquisição de serviços técnicos de audiovisuais, multimédia e produção de eventos, com utilização de plataforma eletrónica de videoconferência, com interpretação simultânea remota integrada, com vista a assegurar a realização de reuniões/conferências, por videoconferência ou em formato misto, no âmbito da Dimensão Parlamentar da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (1º semestre 2021)”*.
2. As condições dos serviços a prestar encontram-se descritas nos artigos do presente caderno de encargos e respetivo anexo, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º

Local da prestação de serviços

1. Os serviços previstos no presente caderno de encargos serão prestados, de acordo com os locais indicados no Anexo I, nas condições e conforme previsto no presente caderno de encargos e respetivos Anexos.
2. No caso de impossibilidade de realização de reuniões presenciais, por razões de saúde pública, e sendo possível a realização de algumas reuniões/conferências através de videoconferência ou a sua realização em regime misto, os serviços objeto do presente caderno de encargos deverão adaptar-se a essa circunstância, em moldes a articular entre a entidade adjudicante e o(a) adjudicatário(a) e de acordo com o disposto no presente caderno de encargos, e vice-versa, no caso de passar a ser possível organizar reuniões/conferências em formato presencial.

Artigo 3º

Vigência Contratual

O contrato a celebrar com origem neste procedimento vigorará entre janeiro e 30 de junho de 2021.

Artigo 4º

Preço Base

1. A Assembleia da República pagará ao(a) adjudicatário(a) os valores unitários constantes da proposta para as reuniões identificadas no Anexo I, não podendo exceder 60.000€ (sessenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável (23%).
2. A entidade adjudicante, pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, obriga-se apenas a pagar ao adjudicatário(a) o preço correspondente ao n.º de reuniões/n.º de participantes/n.º de língua realizadas em regime por videoconferência e/ou híbrido), de acordo com os preços unitários apresentados pelo adjudicatário, bem como de serviços de apoio técnico e de formação associados.
3. Ao preço apresentado pelo(a) prestador(a) de serviços não poderá acrescer quaisquer outros custos ou taxas, designadamente encargos com eventuais despesas de transporte e ajuda custos.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s) pela entidade adjudicatária, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
2. Os pagamentos serão calculados com base nos serviços efetivamente realizados.
3. A faturação e o pagamento serão realizados após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ser emitida uma fatura após a realização de cada reunião/conferência.
4. As faturas a emitir pelo(a) adjudicatário(a) deverão discriminar de forma expressa o tempo (horas), tipologia de reunião/conferência realizada, nº de participantes e nº de línguas interpretadas.
5. A Assembleia da República poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o(a) adjudicatário(a), no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela e do relatório referente à intervenção, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.

6. O o(a) adjudicatário(a) poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.
7. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o(a) adjudicatário(a) tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o(a) adjudicatário(a) aceitará a redução efetuada e exigirá, num prazo de 8 (oito) dias, a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
8. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
9. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza o(a) adjudicatário(a) a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º

Mecanismos formais de acompanhamento

1. O(a) adjudicatário(a) deverá explicitar a estrutura de competências (orgânica) que propõe para a realização dos trabalhos do projeto e mantê-la – salvo razões de força maior fundamentada – até ao final do projeto.
2. Deverá também indicar os mecanismos a adotar para efeitos de gestão e acompanhamento dos trabalhos, nomeadamente, deverão ser efetuadas reuniões ou testes, presenciais/virtuais, de acompanhamento entre representantes da entidade adjudicante e do(a) adjudicatário(a), que deverão constar no plano de trabalhos a apresentar.
3. O(a) adjudicatário(a) é o(a) único(a) responsável pela condução dos seus técnicos na execução dos trabalhos.

Artigo 7º

Sigilo e confidencialidade

1. O(a) adjudicatário(a) obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da AR ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O(a) adjudicatário(a) compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pelo adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da Assembleia da República, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do adjudicante.
4. O(a) adjudicatário(a) assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere de acesso privilegiado.
5. O(a) adjudicatário(a) garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República.
7. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, o(a) adjudicatário(a) pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.
8. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

Artigo 8.º

Requisitos de proteção de dados

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes neste caderno de encargos, e por conta e de acordo com as instruções da Assembleia da República, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
- i. Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 - ii. Cumprir rigorosamente as instruções da Assembleia da República no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
 - iii. Tratar os dados pessoais de forma lícita, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades.
 - iv. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
 - v. Comunicar de imediato à Assembleia da República quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
 - vi. Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.
 - vii. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
 - viii. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Assembleia da República.
3. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Assembleia da República por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por

indenizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Artigo 9.º

Requisitos de segurança da informação

No âmbito desta prestação de serviços, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos de segurança da informação:

- a) A descrição da informação a ser fornecida/acedida e os métodos para fornecer/aceder a informação;
- b) A classificação da informação fornecida/acedida tem de ser efetuada de acordo com os critérios de classificação de informação estabelecidos na AR;
- c) Os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a proteção de dados, os direitos de propriedade intelectual, os direitos de autor (copyright) e uma descrição de como vai ser garantido o seu cumprimento;
- d) A obrigação de cada parte contratual de implementar os controlos acordados, incluindo controlos de acesso, avaliação do desempenho, monitorização, gestão de incidentes, e realização de auditorias;
- e) A lista de funcionários do fornecedor autorizados para aceder ou receber informação da AR ou, em alternativa, os procedimentos/condições estabelecidos para autorizar e remover os privilégios de acesso ou receção de informação da AR;
- f) As políticas operacionais de segurança da informação relevantes para o contrato em causa;
- g) Os requisitos do Processo de Gestão de Incidentes e Pedidos de Serviço da AR e do Processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação, com destaque para as responsabilidades de notificação e colaboração durante a resolução de incidentes;
- h) Os requisitos de formação e sensibilização necessários para determinados procedimentos e requisitos de segurança da informação (por exemplo, resposta a incidentes ou procedimentos de autorização);
- i) Os regulamentos relevantes para a subcontratação, incluindo os controlos necessários a implementar;

- j) Os acordos com parceiros relevantes, incluindo a pessoa de contacto para questões relacionadas com segurança da informação;
- k) Os requisitos de rastreio, quando considerado necessário, dos funcionários dos fornecedores, tais como a verificação da sua identidade, a informação pessoal e o registo criminal. Estes requisitos incluem ainda as responsabilidades para conduzir os procedimentos de rastreio e notificação, no caso de o rastreio não ser concluído ou se os resultados levantarem dúvidas ou preocupações;
- l) O direito de auditar os processos e controlos do fornecedor;
- m) Os processos a seguir em caso de disputas contratuais;
- n) A obrigação do fornecedor em providenciar informação sobre incidentes de segurança da informação para revisão da AR;
- o) A obrigação do fornecedor em assegurar a monitorização e revisão dos aspetos de segurança da informação relativos às relações com os seus próprios fornecedores (quando aplicável);
- p) A obrigação do fornecedor em assegurar a continuidade de serviço adequada, através de planos de recuperação de desastres que assegurem os níveis de continuidade dos serviços acordados com a AR, no caso de ocorrência de falhas ou desastres;
- q) A obrigação do fornecedor em apresentar periodicamente relatórios sobre a eficiência dos controlos e as medidas estabelecidas para a correção atempada de questões relevantes suscitadas no relatório;
- r) A obrigação do fornecedor em cumprir com os requisitos de segurança da informação da AR (e.g. proteção contra software malicioso; salvaguarda de dados; procedimentos de recuperação de desastres; controlos criptográficos; gestão de vulnerabilidade; gestão de incidentes de segurança da informação; recolha, manutenção e proteção de evidências, incluindo logs e audit trails; autenticação e controlo de acessos).

Artigo 10º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do(a) adjudicatário(a) quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o(a) adjudicatário(a) indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

Capítulo II

Penalidades e resolução

Artigo 11º

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República interpelar o(a) adjudicatário(a) para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o(a) adjudicatário(a) dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de indemnizar por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República, aplicar-lhe a seguinte fórmula matemática de penalidade:

$$P=V/10$$

Em que:

P = corresponde ao montante da penalização;

V = ao valor global de uma reunião a que o incumprimento disser respeito.

3. A penalidade prevista nos números anteriores, é aplicável sempre que se verifique uma situação de incumprimentos pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações.
4. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As penalidades previstas na presente cláusula não afastam o direito da entidade adjudicante de ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verifiquem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.
6. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao(à) adjudicatário(a), onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o

- mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. 5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao(a) adjudicatário(a) se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
7. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à Assembleia da República, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(a) adjudicatário(a) e as consequências do incumprimento.
9. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

Artigo 12º

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.
2. Em tais circunstâncias, a entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao(a) adjudicatário(a) as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao(a) adjudicatário(a), mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.

Artigo 13º

Resolução do contrato pelo(a) adjudicatário(a)

O(a) adjudicatário(a) pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, como seja, a título de exemplo, a emergência de um surto epidemiológico.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Artigo 15.º

Garantia

O(a) adjudicatário(a) garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados até 30 de junho de 2021, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do caderno de encargos.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O(a) adjudicatário(a) não pode ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente subcontratar, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá o(a) adjudicatário(a) observar o previsto sobre esta matéria no artigo 318.º do CCP.

Artigo 17.º

Notificações e comunicações

1. As comunicações a efetuar no âmbito da normal execução do contrato deverão privilegiar o correio eletrónico e, em casos de urgência, o telefone, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
2. O(a) adjudicatário(a) deverá indicar na sua proposta, os contactos a utilizar preferencialmente pela entidade adjudicante, em sede de execução do contrato, designadamente, o seu endereço postal e de correio eletrónico, assim como, contacto telefónico fixo e móvel, e contacto telefónico para serviço 24h, 7 dias por semana, se for diferente destes últimos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da outorga do contrato a celebrar com origem no procedimento pré-contratual aqui em questão, a entidade adjudicante informará o(a) adjudicatário(a) dos seus contactos, a utilizar por este último em sede de execução do contrato.
4. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do conhecimento dessa alteração.

Artigo 18.º

Gestor do contrato

A entidade adjudicante, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290.º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Artigo 19.º

Documentos contratuais

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada, e;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(a) adjudicatário(a).

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 20º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua redação atual.

PARTE III REQUISITOS TÉCNICOS

Artigo 21.º

Características gerais dos serviços

1. O presente caderno de encargos visa a contratação de serviços de serviços técnicos de audiovisuais, multimédia e produção de eventos, a realizar entre 1 janeiro a 30 de junho de 2021, com possível necessidade de utilização de plataforma eletrónica de videoconferência, com interpretação simultânea remota integrada, nas línguas de português, inglês e francês para 10 reuniões/conferências e, previsivelmente, nas 24 línguas oficiais da UE (a determinar oportunamente)', para 1 dessas conferências (Anexo I).
2. A entidade adjudicante, de acordo com as suas necessidades efetivas, irá contratar, e tendo e conta as especificidades de cada reunião (nº de línguas/participantes/nº, línguas/n.º de intérpretes/ tipologia de regime híbrido/*online*) os serviços de videoconferência com interpretação simultânea remota integrada, formação, apoio técnico e testes, necessários e adequados ao evento a realizar. Para o efeito, a entidade adjudicante deverá comunicar ao adjudicatário no prazo máximo de 5 dias, antes de cada reunião/conferência, o pacote/os serviços que quer adquirir.
3. O evento será *webstreamed live* e constará na oferta televisionada que a Dimensão Parlamentar da Presidência colocar à disposição dos cidadãos europeus, quer no momento em que as reuniões estejam a decorrer (presencialmente ou por videoconferência), quer, posteriormente, em formato de vídeo *on demand*, de todas as sessões da Dimensão Parlamentar da Presidência.

Artigo 22.º

Organização e produção das reuniões e conferências

1. Os serviços de organização e produção de eventos incluem:
 - a) Apresentação de um planeamento detalhado do evento, com a indicação de:
 - i. Cronograma de produção, contendo as diferentes etapas necessárias à implementação das reuniões e conferências.
 - ii. Definição dos recursos necessários para a realização de cada evento, nomeadamente, ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos (computadores, projetor, microfones, sistemas de luzes, geradores, palco, mesas, cadeiras, expositores, etc.).

- iii. Proposta para o *layout* físico do evento.
- iv. Adaptação gráfica para *layouts* de transmissão (molduras, oráculos, cartão de abertura);
- v. Gestão técnica da reunião, apoio técnico durante e antes em ambiente de *hardware/software* da plataforma VDC/interpretação remota (realização de testes antes da data do evento).
- vi. Contratualização de um seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para os recursos humanos afetos à prestação de serviços.
- vii. Disponibilização de todos os equipamentos, sistemas informáticos e materiais necessários ao correto funcionamento, assegurando a sua prévia instalação e realização de testes, bem como o acompanhamento técnico durante a duração do evento.
- viii. Gestão, inspeção e organização do espaço (antes, durante e após o evento) e de equipamentos (acompanhamento da montagem e desmontagem).
- ix. Acompanhamento e apoio durante todo o evento com a disponibilização de todo o staff indispensável à boa execução das obrigações atribuídas ao cocontratante.

Artigo 23.º

**Plataforma eletrónica de videoconferência,
com interpretação simultânea remota integrada**

1. O(a) adjudicatário(a) deverá, nas reuniões e eventos a realizar, utilizar como Plataforma eletrónica de videoconferência, com interpretação simultânea remota integrada, a plataforma *Interactio*², ou equivalente, desde que a equivalência seja devidamente justificada, sendo que a plataforma de videoconferência, com interpretação simultânea remota integrada, deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- **Alojamento na nuvem em servidores na Europa;**
- **Possibilidade de organizar reuniões mistas/híbridas**
- **Envio de convites** (possibilidade de integrar previamente a lista de participantes registados na reunião com o objetivo de enviar o link de convite)
- **Segurança no acesso e na credenciação/ autenticação**

² https://interactio.io/?urlhttp://www_interactio_io&campaignid=1005&gclid=CjwKCAiAf78BRBbEiwATKRRBAHX4WFXQa-xuElylVmisSOapiop-lzshx0HVcNrmI9ijp_k7IN6NxoCOusQAvD_BwE

- **Apoio Técnico/ *Backoffice***
 - **Formação**
 - **Testes**
 - **Acesso por múltiplos suportes (PC, laptop, smartphone, tablet))**
 - **Canal de acesso (browser) Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Edge**
 - **Gestão da reunião/ intervenções/passar a palavra (*Host/Moderador*)**
 - **Participantes/ *Delegates*: mais de 700**
 - **Observadores (participantes passivos, sem possibilidade de intervir/votar) sem limite**
 - ***User friendly***
 - **Visualização, em simultâneo, de oradores: mosaico com mínimo de 3 oradores**
 - ***Chat room*: possibilidade de criar diferentes grupos de chat**
 - ***Screen sharing/ Partilha de conteúdos em tempo real* (PPTs, gráficos, vídeos...)**
 - ***Upload/down load files***
 - **Qualidade vídeo-audio elevada**
 - **Interpretação simultânea remota: 24 línguas**
 - **Sistema de votação eletrónica**
 - ***Boadcast/Webstreaming***
 - **Geração lista de utilizadores que participaram na reunião**
2. O(a) adjudicatário(a) assegurará, para cada reunião/conferência, um pacote de horas a utilizar, sendo que a entidade adjudicante só pagará o uso da plataforma pelo tempo efetivo utilizado.
3. O(a) adjudicatário(a) assegurará que, antes de cada reunião, sejam efetuados os devidos testes, nomeadamente a nível de qualidade, som e conexão de internet, relativos à utilização da plataforma.

Artigo 24º

Obrigações do(a) adjudicatário(a)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(a) adjudicatário(a) as seguintes obrigações principais:

- a) Envidar os seus melhores esforços no sentido de que os serviços prestados correspondam a elevados padrões de qualidade e diligenciar para que as necessidades da entidade adjudicante sejam satisfeitas;
- b) O(a) adjudicatário(a) obriga-se a prestar os referidos serviços aos sábados, domingos, feriados e nos dias úteis, independentemente da hora em que os mesmos sejam necessários, sendo, porém, expectável que os mesmos ocorram maioritariamente em horário laboral.
- c) Por forma a aceder às instalações da entidade adjudicante o(a) adjudicatário(a) deve indicar a identificação dos recursos humanos (cartão do cidadão/bilhete de identidade e registo criminal) que irão ser afetos à execução do contrato.
- d) O(a) adjudicatário(a) deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pela entidade adjudicante, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pela entidade adjudicante.
- e) O(a) adjudicatário deve assegurar a disciplina e boa apresentação do seu pessoal e proceder à gestão efetiva dos recursos humanos e meios materiais afetos à prestação dos serviços objeto do caderno de encargos.
- f) A entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição de qualquer membro do quadro de recursos afetos à prestação de serviços, cuja permanência ao serviço considere inconveniente designadamente por motivos de segurança, higiene, trato social, ou, de um modo geral, quando o perfil se revele inadequado ao exercício das funções que lhe estejam cometidas.
- g) O(a) adjudicatário(a) é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à sua qualidade de entidade empregadora, em especial as que respeitam à segurança, saúde no trabalho e à formação profissional.
- h) O(a) adjudicatário(a) fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- i) O(a) adjudicatário(a) é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos recursos humanos afetos à prestação de serviços;

- j) O(a) adjudicatário(a) é ainda obrigado a cumprir com as disposições e imposições relativas à gestão ambiental da entidade adjudicante;
- k) No caso de negligência do(a) adjudicatário(a) no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do(a) adjudicatário(a).
- l) O(a) adjudicatário(a) responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante, pela inobservância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 25º

Equipa a afetar ao contrato

1. São da exclusiva responsabilidade do(a) adjudicatário(a) as obrigações e encargos relativos à equipa a afetar à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.
2. A equipa técnica a afetar ao contrato, com as ressalvas dos números seguintes, integrará técnicos com os perfis adequados ao trabalho em causa, reservando-se a entidade adjudicante ao direito de acompanhar com recurso a elementos seus, junto da equipa técnica do(a) adjudicatário(a) a afetar ao contrato, o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a garantir a correta integração desta última nas especificidades da Dimensão Parlamentar da Presidência.
3. Durante a execução do contrato, o(a) adjudicatário(a) deverá comunicar de imediato à entidade adjudicante qualquer alteração que pretenda levar a cabo na equipa técnica a afetar ao presente contrato, identificada na respetiva proposta.
4. Em caso de substituição definitiva de algum elemento da equipa, o novo elemento deve reunir, o mesmo nível de habilitação e experiência do elemento substituído, podendo a Assembleia da República recusar ou solicitar a substituição dos elementos da equipa que, em cada uma das funções, não correspondam ao perfil, ou não reúnam as qualificações específicas para o seu exercício.
5. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de fundamentadamente propor a exclusão de um ou mais elementos da equipa técnica a afetar a este contrato, decisão que se deverá ter por definitiva e não sindicável.
6. É obrigação do(a) adjudicatário(a) providenciar pela substituição dos elementos da respetiva equipa nas situações de faltas, férias e qualquer outro motivo de ausência.

7. É da responsabilidade do(a) adjudicatário(a) garantir a assistência aos seus trabalhadores no âmbito da medicina no trabalho, efetuar os descontos obrigatórios para a segurança social, fazer as retenções na fonte devidas, proceder ao pagamento dos encargos sociais relacionados com estes últimos e manter válido e em vigor, o seguro obrigatório de responsabilidade civil por acidentes de trabalho.
8. O(a) adjudicatário(a) deverá afetar ao contrato a celebrar uma equipa de trabalho, de acordo com a apresentada na sua proposta, nomeadamente quanto à estrutura e composição (número, perfil e identificação dos elementos a afetar concretamente à realização dos trabalhos).
9. Caso o(a) adjudicatário(a) considere que os recursos acima indicados não são suficientes para o cumprimento dos objetivos exigidos neste caderno de encargos, deverá propor o número que considere adequado.
10. Antes da entrada em vigor do contrato a celebrar, o(a) adjudicatário(a) deverá remeter à entidade adjudicante os registos criminais dos elementos a afetar à sua equipa, bem como os dados constantes do cartão de cidadão/bilhete de identidade, constituindo-se ainda o primeiro na obrigação de comunicar de imediato ao segundo toda e qualquer inscrição que venha a ocorrer em data posterior nos registos criminais entregues.
11. Todos os colaboradores que integrem a equipa a afetar ao deverão ainda:
 - i. Observar as restrições de segurança definidas para as instalações da entidade adjudicante;
 - ii. Observar estritamente os deveres de sigilo que impendem sobre o(a) adjudicatário(a) decorrentes do presente CE;
 - iii. Comunicar ao(à) adjudicatário(a) de imediato qualquer alteração no seu registo criminal.

Artigo 26.º

Caracterização dos espaços onde se prevê que venham a decorrer as reuniões/conferências

1. Em princípio, as reuniões/conferências decorrerão na Assembleia da República e no Pavilhão Carlos Lopes, em Lisboa. No entanto, poderão vir a prever-se a realização de outras reuniões/conferências em outros locais, a definir oportunamente.
2. Nas reuniões a realizar nas instalações da Assembleia da República, o (a) adjudicatário(a) poderá utilizar todo material técnico/hardware presente nas respetivas salas.
3. A entidade adjudicante contratualizou com o seu operador de comunicações um acesso à internet com 1Gbps para todos os edifícios da Assembleia da República. Dispõe, ainda, de uma ligação autónoma, destinada em exclusivo ao Canal Parlamento, também, de 1Gbps de acesso à internet.

A. Caracterização do espaço na Assembleia da República

Sala de Comissões, Salão Nobre ou Sala do Senado

1. As salas usufruem da infraestrutura e equipamento de interpretação montada. Na Sala do Senado, designadamente uma central de controlo do sistema, um áudio *expander* e um controlador de radiadores - BOSCH - e oito cabines duplas permitindo a interpretação simultânea em 16 línguas, cada uma com duas consolas - BOSCH, sendo que poderão ser retirados *interfaces*, executados à medida e de acordo com as necessidades.
2. Estes *interfaces* têm também que ser coordenados com a ARTV/Canal Parlamento e são executadas com base em *lay out* com desenho específico.
3. Nestas salas existe ainda uma rede de ligações que permite a sua configuração com equipamentos complementares em função dos eventos a realizar (apresentações em *powerpoint* ou passagem de outros produtos multimédia).
4. Na Sala do Senado existe um número limitado de pontos de rede cablada. Nas zonas de serviços existem 8 em cada lado da sala, perfazendo um total de 16 pontos. Junto à tribuna existem 3 pontos de rede no piso superior e 1 no piso inferior. Os 54 pontos de rede das cabines de interpretação estão em instalação, prevendo-se que fiquem terminados até ao fim do presente mês. Toda a sala está equipada com rede wifi.
5. No Salão Nobre existe um número limitado de pontos de rede cablada (cerca de 14 pontos de rede), distribuídos em caixas de chão, ao longo das paredes. Toda a sala está equipada com rede wifi.
6. No caso de vir ser decidida a utilização de outro espaço da Assembleia da República, essa informação será prestada atempadamente.

B. Caracterização do espaço fora da Assembleia da República

Pavilhão Carlos Lopes, Lisboa

A sala principal deste Pavilhão terá de ser dotada, por um lado, das cabines necessárias à reunião/conferência, cumprindo as características legalmente exigíveis para o efeito, sobretudo em contexto COVID-19, bem como, por outro lado, dos meios técnicos e audiovisuais considerados necessários para garantir o nível de qualidade dos trabalhos pretendidos.

ANEXO I

REUNIÕES/CONFERÊNCIAS ESTIMADAS da AR-PPUE2021

Reuniões e Conferências	Data	Local
Reunião da tróica presidencial da COSAC (Conferência dos Presidentes)	7 janeiro 2021	Videoconferência
Conferência dos Presidentes da COSAC	11 janeiro 2021	Videoconferência
8.ª Reunião do Grupo Especializado de Controlo Parlamentar Conjunto da Europol	1-2 fevereiro 2021	Videoconferência
Conferência Interparlamentar sobre Estabilidade, Coordenação e Governação Económica na UE / Conferência do Semestre Europeu / Semana Parlamentar Europeia	22-23 fevereiro 2021	Videoconferência
Conferência Interparlamentar PESC / PCSD	3-4 março 2021	Videoconferência
Conferência Interparlamentar de Alto Nível sobre Migrações e Asilo na Europa	12 abril 2021 <i>(a confirmar)</i>	Parlamento Europeu, Bruxelas <i>(a confirmar)</i>
Conferência sobre Covid-19: impacto na saúde e efeitos sociais	13 abril 2021 <i>(a confirmar)</i>	Sala do Senado, Assembleia da República <i>(a confirmar)</i>
Conferência sobre a Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030: trazer a natureza de volta às nossas vidas	4 maio 2021 <i>(a confirmar)</i>	Sala do Senado, Assembleia da República <i>(a confirmar)</i>
LXV COSAC	30 maio-1 junho 2021	Pavilhão Carlos Lopes, Lisboa <i>(a confirmar)</i>
Conferência sobre Desenvolvimento Rural	15 junho 2021 <i>(a confirmar)</i>	Sala do Senado, Assembleia da República <i>(a confirmar)</i>
Conferência sobre o papel dos Parlamentos no aprofundamento da relação UE-África	20-21 junho 2021	Sala do Senado, Assembleia da República <i>(a confirmar)</i>